

Lei nº 472/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE – APAE de São Jorge D'Oeste.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Francisco Debortoli, 393, s/nº, CEP: 85.575-000, Centro – São Jorge D'Oeste/PR, inscrita no CNPJ: 78.687.332/0001-83, com o objetivo de implementação de programa de auxílio no transporte dos alunos matriculados na entidade.

Art. 2º. Na parceria a ser firmada com base nesta Lei, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE** tem como atribuições:

- I. Utilizar os recursos repassados exclusivamente no pagamento das despesas com o transporte dos alunos regularmente matriculados na instituição de ensino especial.
- II. Encaminhar relação dos alunos beneficiados, para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a cada início de semestre letivo.
- III. Prestar contas anualmente à municipalidade, nos termos da legislação e orientações do Tribunal de Contas do Paraná, em vigor.

Art. 3º. As atribuições do Município de São Jorge D'Oeste, na parceria a ser firmada com base nesta Lei, são:

- I. Repassar a importância conveniada, conforme Art. 4º da presente Lei;
- II. Fiscalizar a execução do convênio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE** o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas, a iniciar no mês de fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Este valor será devidamente atualizado com base na variação do IGMP-FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, após 12 meses de vigência.

Art. 5º. O prazo de vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 2012, iniciando-se no mês de fevereiro de 2011, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 6º. O convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial, ou mediante comunicação prévia de 30 dias, devidamente fundamentada.

Art. 7º. Os recursos destinados ao repasse a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE D'OESTE**, serão consignados no orçamento atual e nos próximos mediante dotações específicas para atendimento a esta Lei.

Art. 8º. A Associação beneficiada com o incentivo desta lei deverá prestar contas anualmente à municipalidade, dos recursos recebidos.

Art. 9º. As regras específicas inerentes à parceria a ser estabelecida a partir da aprovação desta Lei, serão consignadas no competente instrumento de convênio que será lavrado e assinado pelas partes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e
onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**